



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 26/02/19

PROJETO DE LEI N° 19, DE 2019.

(Proponente: Vereador Carlinhos Oliveira/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 22/02/19

Protocolo

Dispõe acerca da exigência de seguros-garantias por parte dos Poderes Públicos Municipal na forma que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei determina que os Poderes Públicos Municipais exijam, quando da contratação de obras, serviços e compras, a prestação de garantia, impostas no caput e nos §§ 1º, I, II, III, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.

Em 21 de fevereiro de 2019.

Carlinhos Oliveira

Vereador/PSC

Justificação

Inicialmente, cumpre-nos destacar a total legalidade de iniciativa do presente projeto, uma vez que o artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993 preconiza que “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”.

¹ Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação... (grifo nosso).

Impondo essa legalidade que a Lei nº 8.666, de 1993 cria como discricionariedade da administração, temos que agir em favor dessa própria administração, contra os desmando, a falta de responsabilidade de empresas que deixam as suas obrigações como contratadas para com o setor público, criando problemas não somente para administração pública, mas também, para toda a população que é a mais atingida.

1. Marçal Justen Filho, *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, pag. 1099, 17^a ed. Editora Revistas dos Tribunais





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Esta lei não está criando novas regras ou modalidades de licitação, apenas cria uma exigência para os poderes públicos constituídos em aplicarem as regras impostas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que dá essa garantia jurídica a administração.

É preciso dar um basta nas inúmeras irregularidades que são cometidas por empresas que participam das licitações e depois de vencedoras, não possuem condições de entregar com o objeto que foi contratado. Entendo que ao exigir a prestação de garantia, está a administração se protegendo e avisando que ao não cumprir com o contrato, deve a empresa arcar com o pagamento por inadimplência contratual.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

